



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, ., PARQUE RESIDENCIAL NARDINI -

CEP 13468-390, FONE: 19 34061684, AMERICANA-SP - E-MAIL:

AMERICANA3CV@TJSP.JUS.BR

**CONCLUSÃO**

Em 04 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. **MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. Juiz de Direito Titular** da 3ª. Vara Cível de Americana. Eu, (Cristiane X. Rabello Elias de Carvalho) Assistente Jud.

**DECISÃO**

Processo nº: **1006220-42.2020.8.26.0019**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Autor **EIXO RESTAURANTES LTDA.,**  
 Requerido

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCIO ROBERTO ALEXANDRE

**VISTOS.**

Ciente da perícia prévia apresentada pela Administradora Judicial às pgs. 587/619.

Consigno que, nessa primeira fase do pleito, a cognição feita pelo Magistrado deve se ater ao preenchimento dos requisitos materiais e formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, verifico através das considerações e conclusões lançadas na perícia apresentada, que os requisitos do artigo 48 e incisos, foram preenchidos, através dos documentos elencados no quadro de pgs. 592/593.

Outrossim, conforme afirmado pela Administradora, a exposição das causas que levaram à empresa a pleitear a concessão da benesse estão satisfatoriamente declinadas no bojo da peça inaugural, de modo que dou por cumprido o inciso I do artigo 51.

Do mesmo modo, os requisitos do artigo 51 foram satisfatoriamente atendidos, conforme asseverado na perícia, através dos documentos descritos no quadro de p. 595.

Saliento que a Administradora nomeada, diligenciou nos endereços da Matriz e das Filiais da requerente, conforme mencionado à p. 600.

Nessa esteira, preenchidos os requisitos materiais e formais elencados pelos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial formulado por EIXO RESTAURANTES LTDA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, ., PARQUE RESIDENCIAL NARDINI -  
CEP 13468-390, FONE: 19 34061684, AMERICANA-SP - E-MAIL:  
AMERICANA3CV@TJSP.JUS.BR

Como consectário do deferimento do processamento do pleito:

DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”;

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º do mesmo diploma e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, salientando que o prazo de suspensão findará com a aprovação do plano de recuperação ou após o decurso de 180 dias contados da data da publicação da presente decisão, o que ocorrer primeiro, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes;

DETERMINO ao devedor que APRESENTE as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Americana-SP;

ORDENO a expedição de edital, CUJA MINUTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELO DEVEDOR EM 5 (CINCO) DIAS, para publicação no órgão oficial, que conterà: I- o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; II a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, após sua apresentação pelo devedor, evidentemente, nos termos do artigo 55 do mesmo diploma, cujo prazo passará a fluir da publicação do edital mencionado no parágrafo único do artigo 53 da lei;

DETERMINO ao devedor que, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA DIAS) a contar da publicação da presente decisão, APRESENTE o plano de recuperação em juízo, contendo os requisitos elencados pelo artigo 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005, atentando para o quanto disposto nos artigos 54 e 71 do mesmo diploma, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA.

Int.

Americana, 04 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**